

Regimento Interno da Sociedade Mineira de Terapia Intensiva - Somiti

CAPÍTULO I CATEGORIA, SEDE E FINALIDADE

Artigo 1º - A Sociedade Mineira de Terapia Intensiva – Somiti, é uma associação civil, representante da Medicina Intensiva Mineira perante organismos de saúde e previdência e regionais.

Artigo 2º - Tem sede e foro na comarca da cidade de Belo Horizonte, à Av. João Pinheiro, 161 – Bairro Centro - CEP 30130180 – Belo Horizonte/MG.

Art. 3º - Está inscrita no CNPJ: 16.841.652/0001-99, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, de caráter científico-cultural, relacionada às áreas multidisciplinares de atendimento a pacientes graves ou de alto risco.

Artigo 4º - A Somiti tem seus objetivos definidos no seu Estatuto Social e em seu documento de Gestão e planejamento.

CAPÍTULO II ORGANIZAÇÃO

Artigo 5º - A Somiti deverá organizar-se a partir da seguinte estrutura:

- a) Assembléia Geral;
- b) Assembléia dos Representantes;
- c) Conselho Consultivo e Fiscal;
- d) Diretoria Executiva;
- e) Departamentos e Comissões;
- f) Regionais
- g) Órgãos oficiais

Artigo 6º - A Somiti será dirigida por seu Presidente e Diretores.

Parágrafo Único: Para o desempenho de suas funções, o Presidente contará com Assessores, Diretores, membros do Conselho Consultivo e Fiscal, membros dos Departamentos e Comissões Científicas da Somiti.

Artigo 7º - Os Programas e Projetos serão alocados e gerenciados pelo Diretor de cada área específica no limite de sua competência, estrutura organizacional e executado por seus componentes.

CAPÍTULO III DIRETORIA

Artigo 8º - A Diretoria, de acordo com o capítulo IV do Estatuto da Somiti, compõe-se pelos seguintes membros: Presidente, Vice presidente, 1º.Secretário, 2º.Secretário, 1º.Tesoureiro, 2º. Tesoureiro, Diretor Científico, e tem as seguintes funções:

Artigo 9º. - Ao Presidente compete: representar a SOMITI em juízo e fora dele; assinar juntamente com o Secretário diplomas e títulos concedidos pela SOMITI; assinar cheques juntamente com o Tesoureiro; convocar e presidir as reuniões da Diretoria; presidir as reuniões da Assembléia dos Representantes; assinar a correspondência em nome da Diretoria; votar duplamente em casos de empate nas reuniões da Diretoria; analisar transações de investimentos conforme estabelecido no art. 55 do Estatuto da Somiti.

Artigo 10º. - Ao Vice-Presidente compete: auxiliar o presidente em suas tarefas e substituí-lo em seus impedimentos.

Artigo 11º - Ao 1º Secretário compete: organizar e cuidar de toda a documentação da SOMITI, redigir as atas de todas as reuniões da Diretoria e substituir o Presidente nos seus impedimentos, cumulativamente aos impedimentos do Vice.

Artigo 12º - Ao 2º Secretário compete: auxiliar o 1º Secretário em suas tarefas; substituir ao 1º Secretário em seus impedimentos.

Artigo 13º - Ao 1º Tesoureiro compete: organizar e manter sob sua responsabilidade todos os valores em dinheiro da SOMITI; assinar cheques juntamente com o Presidente; cuidar de toda a organização financeira da SOMITI; pagar as contas e taxas da SOMITI; fazer aplicações do capital da SOMITI para minimizar os efeitos da desvalorização monetária *ad referendum* da Diretoria; organizar o balanço da SOMITI para ser posteriormente encaminhado para apreciação da Assembléia de Representantes e Conselho Consultivo e Fiscal; representar a Diretoria no impedimento dos outros membros.

Parágrafo único. As aplicações de capital devem ser avalizadas pelo Presidente e por mais um membro da Diretoria.

Artigo 14º - Ao 2º Tesoureiro compete: auxiliar o 1º Tesoureiro; assinar cheques juntamente com o 1º Tesoureiro nos impedimentos do Presidente.

Artigo 15º – A competência da Diretoria como um todo está descrita no art. 57 do Capítulo IV do Título VII do Estatuto da Somiti

Parágrafo único. Para efeito de organização focada nos resultados a Diretoria Científica será desmembrada em Diretor de Assuntos Científicos, Ensino e

Exercício Profissional, Diretor de Protocolos e Diretrizes, Diretor de Comunicação e o Presidente do Congresso.

CAPÍTULO IV CONSELHO CONSULTIVO E FISCAL

Artigo 16º - O Conselho Consultivo e Fiscal é uma unidade colegiada com função consultiva, fiscal e assessoramento na formulação das diretrizes e política administrativa da Somiti.

Artigo 17º - O Conselho Consultivo e Fiscal tem composição e competências definidas no Estatuto da Somiti em seu Capítulo IV, Artigos 40 a 46 do Estatuto da Somiti.

CAPÍTULO V ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 18º - As definições relativas ao funcionamento da Assembléia Geral estão previstas no Título VII, capítulo I do Estatuto Social da Somiti

CAPÍTULO VI DEPARTAMENTOS E COMISSÕES

Artigo 19º - De acordo com o artigo 57 do Estatuto Social a SOMITI manterá os seguintes departamentos e comissões:

- a) Departamento de Acadêmicos (LIGAMI) e Residentes;
- b) Departamento de Enfermagem;
- c) Departamento de Fisioterapia;
- d) Departamento de Fonoaudiologia;
- e) Departamento de Neonatologia;
- f) Departamento de Neurointensivismo;
- g) Departamento de Nefrointensivismo
- h) Departamento de Terapia Nutricional;
- i) Departamento de Pediatria;
- j) Departamento de Psicologia Aplicada a Terapia Intensiva;
- k) Departamento de Humanização e Bioética;
- l) Departamento de Insuficiência Respiratória;
- m) Departamento de Choque;
- n) Departamento de Emergências; (Interface com o Pronto atendimento)
- o) Departamento de Cursos;
- p) Departamento de Qualidade e Gestão.

Comissões

- a) Comissão de cuidados do paciente no final da vida;
- b) Comissão de atendimento a população leiga;
- c) Comissão de Controle de Infecção;
- d) Comissão de Ressuscitação;
- e) Comissão de Defesa do Exercício Profissional;
- g) Comissão de Representação Junto a AMIB;
- h) Comissão de defesa profissional e honorários médicos – Comitê de Especialidades UNIMED-BH;
- i) Comissão de defesa profissional e honorários médicos – Outros convênios;
- j) Comissão de Pós-Graduação AMIB;
- K) Comissão de Auditoria as unidades de Terapia Intensiva de Minas Gerais.

Regulamento das Comissões e Departamentos da Somiti

ARTIGO 1º. – Da Finalidade:

As Comissões (CC) e os Departamentos Científicos (DC) da Somiti têm como finalidade promover estudos, traçar normas, diretrizes e consensos, realizar reuniões, encontros, cursos e assessorar a Diretoria da Somiti científica e politicamente sobre os assuntos pertinentes às suas respectivas áreas ou especialidades, e de modo especial sobre a Defesa Profissional.

Parágrafo 1º - As CC e os DC da Somiti serão subordinados à Diretoria de Assuntos Científicos e com esta, administrativamente à Diretoria da Somiti

Parágrafo 2º - É vedado às CC e DC exercerem atividades autônomas, devendo existir ampla reciprocidade e estreita colaboração entre elas, a Diretoria de Assuntos Científicos e a Diretoria da Somiti.

Parágrafo 3º - Todas as realizações das CC e dos DC, deverão ser previamente aprovadas pela Somiti e, uma vez aprovadas, o nome da Somiti, bem como seu logotipo deverá constar em todo o material como realizadora e patrocinadora.

Parágrafo 4º - Sempre que for solicitado para dar entrevista, em qualquer meio de comunicação, Coordenadores e membros da CC e DC deverão citar o cargo que ocupam na Somiti .

ARTIGO 2º - Da Composição

As CC e DC da Somiti serão constituídos por um número ilimitado de sócios quites da Somiti, entretanto cada membro somente poderá participar de 3 CC e 3 DC, de acordo com os critérios estabelecidos neste regulamento.

Parágrafo 1º - As CC e os DC serão constituídos por:

a) 1 Coordenador

b) 1 Conselho Científico que deverá ser composto por 4 membros (um deles designado como substituto legal nos impedimentos de qualquer natureza do Coordenador).

c) Grupo de membros participantes

Parágrafo 2º - Os Coordenadores e demais participantes das CC e DC serão eleitos por eleição direta votados por todos os sócios da Somiti quites com seus direitos societários e afiliados a cada CC e DC. Fica a cargo da Diretoria da Somiti a definição desses coordenadores quando não houver candidato.

Parágrafo 3º - Os Coordenadores das CC e DC podem ocupar o cargo por no máximo duas gestões consecutivas, tornando-se novamente elegíveis pelo tempo equivalente ao exercício do cargo.

Parágrafo 4º - É vedado a qualquer sócio participar de CC e DC , cuja função seja diretiva, em outras Sociedades de Especialidades Médicas Regionais ou Nacionais cujos objetivos sejam conflitantes com os da Somiti. Questões indefinidas serão avaliadas pela Diretoria e deliberadas pelo Conselho consultivo e Fiscal

Parágrafo 6º - O grupo de Membros Participantes será composto por número ilimitado de sócios da Somiti, obedecendo aos critérios específicos para inscrições previstos neste regulamento.

Parágrafo 7º- São critérios para se tornar membro das CC e dos DC da Somiti:

1. ser sócio adimplente da Somiti e ter interesse nas atividades desenvolvidas por cada CC ou DC pretendido;

2. os Coordenadores das CC e DC devem ser sócios adimplentes com a Somiti durante os últimos 2 anos, inscritos na CC ou DC, possuírem formação na Especialidade e deverão ter expressiva e reconhecida representação na área.

3. Os Sócios da Somiti poderão se inscrever nas respectivas CD ou DC, obedecendo aos critérios de quantidade de CC e DC pretendidos estipulados no Estatuto da Somiti, até 01 mês antes da votação.

ARTIGO 3º - Das atribuições

Parágrafo 1º - Ao Coordenador de CC e DC compete:

- 1- Tomar todas as medidas necessárias para o desempenho adequado de sua CC ou DC;
- 2- Presidir as reuniões das CC e DC;
3. Representar a CC e DC quando previamente delegado pela Diretoria da Somiti;
- 4- Conduzir a discussão do temário das reuniões e enviar um relatório padronizado da mesma ao Diretor de Assuntos Científicos no máximo até 30 dias após a sua realização;
- 5- Enviar, anualmente, ao Diretor de Assuntos Científicos o relatório das atividades das CC e DC;
- 6- Participar da elaboração da grade científica dos Congressos, Jornadas e Simpósios da Somiti, cumprindo as datas estipuladas pela Comissão Organizadora, para o envio de sugestão de temas e nomes de convidados nacionais e/ou internacionais;
- 7- Colaborar, sempre que solicitado, com as programações científicas dos cursos promovidos pela Somiti.
- 8 – Observar as metas estipuladas nos documento de Gestão da Somiti, avaliando os resultados, objetivando a melhoria contínua

Parágrafo 2º - Aos membros do Conselho Científico das CC e DC compete:

- 1- Auxiliar o Coordenador em suas atribuições;
- 2- Contribuir para o desenvolvimento de atividades Técnico-Científicas e da Defesa Profissional na Especialidade.

ARTIGO 4º - Dos objetivos

São objetivos das CC e DC:

- a) Pautar todas as suas atividades em consonância com a Diretoria da Somiti;
- b) Divulgar normas relacionadas à área ou especialidades;
- c) Estabelecer protocolos de atuação observando principalmente as necessidades regionais;
- d) Estimular e apoiar a realização de Congressos, Jornadas, Encontros e outras atividades de sua área ou especialidade;

- e) Constituir-se em órgão aglutinador dos diversos serviços da área ou especialidade em nível regional;
- f) Proceder durante o mandato ao levantamento das atividades da área ou especialidades nas Instituições de Ensino Superior, Universidades e em outras atividades de assistência e/ ou ensino;
- g) Contribuir, mediante solicitação da Diretoria da Somiti, para a discussão, instalação e avaliação dos serviços ligados à área ou especialidade, nos setores de ensino e assistência;
- h) Manter contato e estabelecer intercâmbios com grupos assemelhados regional, nacional e internacionalmente;
- i) Assessorar a Somiti, suas Filiadas e seus sócios no seu campo de atuação, bem como as entidades públicas e / ou privadas, quando solicitados pela Diretoria da Somiti.

ARTIGO 5º - Da dinâmica de funcionamento

As CC e os DC deverão atuar não só por meio de reuniões administrativas e / ou científicas mas também por meio de consultas entre seus Membros utilizando os meios de comunicação disponíveis.

Parágrafo Únicoº - É vedado aos Coordenadores de CC e DC negociar diretamente com a Indústria Farmacêutica ou qualquer outra fonte patrocinadora que envolva qualquer quantia monetária. Estes devem ser entre a Diretoria da Somiti, com a participação do Coordenador envolvido e a empresa interessada, sempre em forma de contratos formais, objetivando uma relação ética entre as partes.

ARTIGO 6º - Da eleição dos coordenadores das CC e CD

Os Coordenadores das CC e DC serão eleitos por voto de seus membros

Parágrafo 1º - Para candidatar-se será necessário o envio de carta direcionada ao presidente da Somiti com o projeto de atividades a serem desenvolvidas durante o período no cargo e um Currículo resumido.

Parágrafo 2º - As CC e DC que não tiverem candidatos terão seus Coordenadores escolhidos pela Diretoria da Somiti .

ARTIGO 7º - Da criação, fusão e extinção de Departamentos Científicos e Comissões Científicas

Visando atender os interesses da Somiti, a sua Diretoria poderá criar, fundir ou extinguir CC ou DC.

Parágrafo 1º - O ato de criação, fusão ou extinção de qualquer CC ou DC, deverá ser requerido por escrito por no mínimo 10 associados, ativos e quites da Somiti em documento dirigido ao Diretor de Assuntos Científicos, com as justificativas necessárias, posteriormente apreciadas pela Diretoria da Somiti.

Parágrafo 2º- Nos casos de Fusão ou Extinção das CC ou DC a Diretoria da Somiti nomeará, um relator que apreciará todo o processo em no máximo 30 dias, consultando aos órgãos que achar necessário, emitindo o seu parecer em reunião da Diretoria, que tomará as decisões cabíveis.

ARTIGO 8º - Da exclusão

A exclusão de qualquer Membro das CC ou DC da Somiti quando solicitado pelos seus respectivos Coordenadores serão deliberadas pela Diretoria da Somiti.

ARTIGO 9º. – Das Filiadas

Parágrafo 1º- As definições relativas ao funcionamento das filiadas estão previstas no Estatuto Social da Somiti, e no Estatuto Social da Filiada.

Parágrafo 2º - As parcerias da Somiti, sejam com empresas públicas e/ou privadas, deverão ser encampadas pelas filiadas nas atividades e ações propostas para a divulgação da especialidade.

ARTIGO 10 º - Disposições Finais

O presente regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria da Somiti

Os casos não previstos serão resolvidos pela Diretoria da Somiti à luz dos seus estatutos.

*Membro Participante Adjunto: Sócio da Somiti, não médico, que se interesse pelo Departamento ou Comissão e terá seus Direitos e Deveres diferenciados dos médicos, conforme determina, neste momento, a lei e o Regulamento

Das Eleições

De acordo com o art 19 do Título VI do estatuto social da Somiti

§1º - Não poderão ser candidatos os associados que tiverem interesses conflitantes com as finalidades da SOMITI.

§2º - Os impedimentos previstos no parágrafo supra serão deliberados pela Comissão Eleitoral, cabendo ao associado que entender prejudicado recurso à assembléia geral, no prazo de 10(dez) dias da ciência da impugnação da candidatura.

Dos Cursos

§1º - Questões relacionadas a alterações de valor e forma de pagamento para instrutores, diretores, coordenadores de cursos e valores dos cursos inclusive pós-graduação serão definidas pela diretoria executiva e aprovadas pelo conselho consultivo e fiscal.

Do cumprimento das atividades

§1º - Diretores que, por qualquer impedimento não puderem cumprir suas funções junto a Somiti por 2 meses consecutivos terão os casos analisados pela diretoria executiva e aprovados pelo conselho consultivo e fiscal e serão substituídos, sem necessidade de eleição.

§2º - Os impedimentos previstos no parágrafo supra serão deliberados pelo Conselho consultivo e fiscal, cabendo ao associado que entender prejudicado recurso à assembléia geral, no prazo de 10(dez) dias da ciência do seu afastamento

Dra. Maria Aparecida Braga
CRM-MG 15.556
Presidente da SOMITI
Belo Horizonte, 15 de novembro de 2006.